



# Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



LEI Nº 1.246 – GP. De 22 de outubro de 2007

A presente Lei, altera a Lei 235, de 14 de agosto de 1997 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia Ilmo. FRANCISCO FAUSTO BRAGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, em cumprimento ao artigo 85, da lei orgânica Municipal, e será integrado pelo Prefeito Municipal e nos seus impedimentos pelo Secretário Municipal de Agricultura como membro nato, ainda por um representante das seguintes instituições:

- I- Emater-Pará;
- II- Sindicato Patronal;
- III- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV- Cooperativas e associações originadas do setor agropecuário;
- V- Adepará;
- VI- Outros órgãos Públicos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Ao CMDRS Compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo o Executivo Municipal e os órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural do Município;
- II- Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-finaceiro, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos os agricultores e pecuaristas, para o fim de recomendar a sua execução;
- III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no CMDRS;
- IV- Sugerir no Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio Rural;
- V- Sugerir políticas e diretrizes das ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- Acompanhar e avaliar a execução do CMDRS

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de São Domingos do Araguaia - Pa.



# Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



Art. 4º - O mandato dos membros CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º O cargo de conselheiro do CMDRS não terá cunho remuneratório e o exercício de suas atividades correrá sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante interesse prestado ao município.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidade da administração direta e indireta. Fornecerá as condições e as informações necessárias para que o CMDRS possa cumprir com as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, desde já revoga-se todas as disposições encontraria.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUIA, 22 DE  
OUTUBRO DE 2007.

  
**FRANCISCO FAUSTO BRAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**